

Aviso de Dispensa de Licitação

Dispensa de Licitação nº 0009 de 2024
Processo nº 0009 de 2024

A Câmara Municipal de Jequitibá, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto «A contratação de empresa especializada, para Prestação de serviço de decoração de ambiente destinado a Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 06 de outubro de 2024».

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail cmjequitibamg@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até dia 19 de novembro de 2024.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelos telefones: 31995638598 | 22330132.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Jequitibá será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras¹;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, em 12 de novembro de 2024.

Sebastião Henriques de Freitas - PSD
Vereador | Presidente

Termo de Referência

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS – PAC Nº 0009/2024

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de decoração de ambiente destinado a Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 06 de outubro de 2024.

2. Detalhamento do Objeto

Os serviços previstos neste termo de referência contemplam:

Item 1 - Arranjo de flores para frente da mesa de honra

Quantidade	descrição
03	arranjos de flores confeccionado com flores naturais variadas e coloridas: astromélias, áster, pompom, tango e folhagens.

Item 2 - arranjos de flores para colunas

Quantidade	descrição
04	arranjos de flores confeccionado com flores naturais variadas e coloridas: astromélias, áster, pompom, tango e folhagens.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras¹;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Item 3 - arranjos de flores para mesa de honra

Quantidade	descrição
04	arranjos de flores confeccionado com flores naturais variadas e coloridas: astromélias, áster, pompom, tango e folhagens.

Item 4 - passadeira vermelho para corredor

Quantidade	descrição
01	Passadeira vermelha aveludada

Item 5 - arranjo para aparador

Quantidade	descrição
01	arranjos de flores confeccionado com flores naturais variadas e coloridas: astromélias, áster, pompom, tango e folhagens.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras¹;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Item 6 - buquê

Quantidade	descrição
01	buquê de flores confeccionado com flores naturais variadas e coloridas: astromélias, áster, pompom, tango e folhagens.

Preço [compras governamentais] 1: Preço do Fornecedor R\$

11

Órgão: Câmara Municipal de Jequitibá

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de decoração de ambiente destinado a Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 06 de outubro de 2024.

Identificação: Dispensa de Licitação 09 | 2024

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras¹;

[...]

^{3º} As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta final

Da Vigência

3.1 A vigência deste instrumento contratual será de trinta dias.

4. Das Dotações orçamentárias

4.1. A despesa com a execução do objeto será atendida pelo elemento de despesa nº 20 – Festividades e Homenagens – Outros Serviços

Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 15; 339030 – Material de Consumo - do Orçamento Municipal 2024

5. Legislação

5.1 Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Jequitibá, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras¹;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Nesse passo, a Lei 14.133 de 2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação [artigo 75]. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada lei.

O presente termo deverá seguir ainda o que determina a Resolução nº 01 de 02 janeiro de 2024 que regulamenta a Lei nº 13.133 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Município de Jequitibá.

6. Justificativa

6.1. Trata-se de pedido de compra da Diretoria Administrativa para contratação de empresa especializada em serviços de decoração de ambiente para a Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, no dia 1º de janeiro de 2025, às 16h30min, é justificada pela importância de criar um ambiente à altura da relevância e solenidade do evento. A posse dos representantes eleitos é um momento de grande significado para o município, marcando a transição

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras¹;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

momento de grande significado para o município, marcando a transição democrática e o início de uma nova gestão. A decoração adequada é essencial para valorizar a cerimônia, reforçando o caráter institucional e proporcionando um espaço digno para recepcionar autoridades, convidados e a comunidade. Além disso, a ornamentação profissional contribui para a organização e ambientação visual, garantindo uma atmosfera formal e adequada para o evento, atendendo às expectativas de protocolo e à importância simbólica dessa ocasião histórica.

6.2. Nesse sentido, a solicitação para dispensa de licitação, representa a melhor opção para as aquisições futuras, no âmbito do objeto em questão. Considere-se também o fato de as aquisições serem feitas sempre visando atender demandas, de acordo com a necessidade.

6.3. Em princípio, a dispensa de licitação tem como objetivo a redução de custos operacionais ao processo de aquisição de bens ou de contratação de serviços.

7. Requisitos para contratação

7.1. Além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação, o fornecimento do objeto desse termo será feito de forma fracionada conforme necessidade da Câmara, dos itens e serviço de manutenção, após assinatura do contrato.

7.2. A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação: certidão de regularidade fiscal (União, Estado e Município da sede da Contratada, regularidade FGTS, habilitação jurídica, inexistência de débito trabalhista e atestado de capacidade técnica.

7.3. Disponibilizar serviços de assistência técnica qualificada, relativos à prestação do serviço objeto desse instrumento sem ônus.

8. Entrega e critérios da aceitação do serviço

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras³;

[...]

³ As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

8.1. O prazo para serviço é imediato ao contar do recebimento da ordem de serviço.

8.2. O serviço será solicitado pelo ordenador de despesa e acompanhado pelo fiscal de serviço designado através de portaria, para efeito de verificação de sua conformidade com o serviço constante neste termo de referência e na proposta.

8.3. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e ainda:

8.4. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as referências do serviço prestado.

8.5. O material será entregue na sede Câmara Municipal de Jequitibá.

9. Das Obrigações da Contratante

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

9.2. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras¹;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras³;

[...]

³ As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

9.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. Das obrigações da contratada

10.1. A contratada se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato.

10.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

10.3. A contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da contratada, assim com as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros correndo.

10.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

11. Da Subcontratação

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. Do controle e fiscalização da execução

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras³;

[...]

³ As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das folhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pelo contratante;

13. Do pagamento

13.1. O Pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, transferência ou pix em agência e conta indicado pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestará execução do objeto do contratado.

13.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, contratada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Havendo erro na apresentação na nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda na circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.

13.7. Constatando-se, junto aos SICAF, a situação de irregularidade a contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamentos efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras³;

[...]

³ As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras³;

[...]

³ As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

13.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional ou MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. Do reajuste

14.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.3 A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

14.3 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para

saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

14.4 Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste.

14.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.5 Na hipótese de a contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

14.6 Para os fins deste item, a variação dos custos deverá ser comprovada através da apresentação de nota fiscal emitida no período da contratação, que comprove o referido custo de aquisição e de venda, e de nota fiscal no período da solicitação de alteração, de modo a comprovar assim a majoração do custo do produto ou serviço.

14.7 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

14.8 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da contratante, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras³;

[...]

³ As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

14.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

15. Das Sanções Administrativas

15.1. Comete infração administrativa a contratada que:

15.2. Der causa á inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.4. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

15.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

15.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

15.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

15.9. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a contratante;

15.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras¹;

[...]

^{3º} As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

15.11. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se a procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. Estimativa de preços e preços de referência

16.1. O custo estimado da contratação, será subsidiado conforme levantamento de preço após realização de pesquisa de mercado.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras³;

[...]

³ As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Paço da Câmara Municipal de Jequitibá, em 12 de novembro de 2024.

Sebastião Henriques de Freitas – SOLIDARIEDADE
Vereador | Presidente